
À Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e serviços Públicos
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre Pouso Alegre – MG
A/C: Secretário Municipal Augusto Hart

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezado,

O presente parecer tem por objetivo apresentar os esclarecimentos sobre o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **Litucera Limpeza e Engenharia**, sobre a Concorrência Pública Nº 10/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

QUESTIONAMENTO 01:

De acordo da Leitura do Edital, se percebe que duas são as normas coletivas que basearam a planilha orçamentária, todavia, se percebe que uma está em vias de expirar (Limpeza Urbana) e outra já está expirada (motorista), diante disso questiona-se: Considerando que existe norma que já está espirada, como as licitantes devem realizar o orçamento? Com o valor defasado ou com o valor correto?

RESPOSTA:

Foram utilizadas as convenções vigentes quando da elaboração do orçamento, bem como a data-base mais recente das planilhas de referência daquele momento. As licitantes devem seguir as convenções e planilhas de mesma data base da planilha orçamentária divulgada no certame.

QUESTIONAMENTO 02:

Quando houver a celebração do contrato, a empresa vencedora poderá de imediato requerer a repactuação, considerando os valores corretos que envolvem a mão de obra? Caso contrário, a empresa vencedora que deverá suportar o prejuízo?

RESPOSTA:

A repactuação é um instrumento legítimo que visa manter o equilíbrio econômico-financeiro de contrato cujo objeto seja a prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva da mão de obra. Consoante às normas e leis brasileiras, é facultado à empresa solicitar a repactuação sempre que atendidos os requisitos estabelecidos por lei.

QUESTIONAMENTO 03:

As licitantes podem usar norma coletivas diferente do que fora apresentado pela contratante?

As licitantes devem empregar os valores estipulados pelas convenções coletivas vigentes e aplicáveis, conforme a região na qual pretendem atuar. O enquadramento sindical deve considerar, além da atividade preponderante do empregador, ou da categoria diferenciada do empregado, a base territorial do local da prestação de serviços. É que a abrangência da convenção coletiva é determinada pela representação das categorias econômica e profissional, com obediência ao princípio da territorialidade (base territorial), ou seja, aplicam-se os instrumentos coletivos vigentes no local da prestação de serviços.

Sem mais, subscrevo-me,

Flávia C. Barbosa
CREA/MG: 187.842/D
(35) 9.9182-7235